

LEI Nº 5920, DE 16 DE MARÇO DE 2017.

Institui a “Semana de Prevenção, Conscientização e Enfrentamento ao Uso e Abuso de Drogas no Município de Sumaré”.

Autor: Vereador Décio Marmirolli.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a "**Semana de Prevenção, Conscientização e Enfrentamento ao Uso e Abuso de Drogas**" a ser realizada anualmente na semana que corresponde ao dia 26 de junho, nas escolas públicas e privadas na cidade de Sumaré.

Parágrafo Único – A semana criada passa a fazer parte do Calendário Oficial de eventos do Município de Sumaré.

Art. 2º - A "Semana de Prevenção, Conscientização e Enfrentamento ao Uso e Abuso de Drogas" tem o objetivo:

- I - Conscientizar os jovens dos malefícios causados pelo uso de entorpecentes
- II – Orientar como forma preventiva ao uso indevido de drogas e entorpecentes;
- III – Estimular através de ações o encaminhamento para tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;
- IV – Estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;
- IV – Desenvolver atividades para buscar sugestões sobre a matéria.

Art. 3º - Cabe ao Poder Executivo por meio das Secretarias Municipais a saber: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Segurança, juntamente com o COMAD – Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, fomentar e organizar ações que visam à prevenção, tratamento, conscientização e o enfrentamento ao uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas tais como: campanhas, seminários, palestras, debates, reuniões, workshops, conferências, elaboração de cartilhas, folders, cartazes e outros, dando ampla divulgação municipal.

Art. 4º - Poderão ser estabelecidos convênios ou parcerias com a Polícia Federal, Civil e Militar, Juízes e Ministério Público, Tribunal de Justiça, Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, Fundações, Associações, autarquias, Organizações ligadas aos temas e entidades Religiosas, tendo também a participação de servidores municipais capacitados e da comunidade sumareense, com relação de campanhas preventivas e educativas a fim de viabilizar a implantação desta Lei.

LEI Nº 5920/2017
FOLHA Nº 02

Art. 5º - As comemorações deverão ser feitas nas escolas, podendo ser regionalizadas e estendidas às praças, escolas, igrejas e lugares afins por toda a semana. O Poder Executivo, durante a "Semana de Prevenção, Conscientização e Enfrentamento ao Uso e Abuso de Drogas", poderá incentivar e apoiar a realização dessas atividades pela sociedade civil.

Art. 6º - Durante a "Semana de Prevenção, Conscientização e Enfrentamento ao Uso e Abuso de Drogas" serão debatidos e aplicados os seguintes temas e ações

I – a transmissão de noções sobre os efeitos de drogas lícitas e ilícitas nos estabelecimentos de ensino público e privado, com abordagem em outros aspectos essenciais tais como:

a) - A dependência química como doença;
b) - Os motivos que levam as pessoas ao consumo de drogas;
c) - Os tratamentos em comunidades Terapêuticas e grupos de auto ajuda;
d) - Conseqüências e penalidades legais aos portadores de drogas: usuários, traficantes e dependentes químicos;

II – a divulgação da mensagem deverá ser feita em linguagem acessível de fácil entendimento, visando esclarecer a população sobre as conseqüências ao uso e abuso de drogas;

III – a implantação de programas de prevenção, conscientização, tratamento e enfrentamento ao uso e abuso de drogas sob os aspectos da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Segurança

IV – Campanhas de prevenção;

V – Campanhas de tratamento;

VI – Campanhas de enfrentamento ao uso e abuso de drogas

Art. 7º - As escolas da rede municipal de ensino poderão programar as seguintes ações:

I – palestras com especialistas no assunto;

II – exposições de trabalhos teóricos e práticos, bem como a realização de apresentações artísticas relativas ao tema

III – campanhas de prevenção ao uso de drogas;

IV - caminhadas, passeatas, torneios esportivos e atos públicos;

V – seminários sobre dependência química, prevenção e tratamento;

VI - debates, apresentações e exposição de pesquisas realizadas pelos alunos;

VII – capacitar voluntários para se tornarem agentes multiplicadores sobre assuntos ligados a prevenção, uso, abuso e tratamento de drogas;

Parágrafo Único – Os eventos educativos indicados acima, terão como objetivo básico a transmissão de ensinamentos a população sobre a nocividade e as conseqüências do uso e abuso de drogas.

LEI Nº 5920/2017
FOLHA Nº 03

Art. 8º - Deverá ser estendido convite de participação a "Semana de Prevenção, Conscientização e Enfrentamento ao Uso e Abuso de Drogas" aos Pais, Responsáveis e demais familiares dos alunos.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Lei nº 3659/2002 e a Lei 4928/2010.

Município de Sumaré, 16 de março de 2017.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município no dia 17 de março de 2017. PMS nº 5.295/17.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL
SMGPC